

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31/8, 1º, 2 E 3 DO MÊS DE SETEMBRO/2021 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 20/9/2021, Seção 1, pp. 31-32)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201611882 **Parecer:** CNE/CES 420/2021 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719288 **Parecer:** CNE/CES 421/2021 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Processus (PFD), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS 708/907, s/n, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.1

e-MEC: 201201158 **Parecer:** CNE/CES 422/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Curitibana (FAC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Curitibana (FAC), com sede na Avenida República Argentina, nº 1.285, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719982 **Parecer:** CNE/CES 423/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Marcio Calafiori Resende Eireli – EPP – São Sebastião do Paraíso/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Calafiori, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Calafiori, com sede na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, bairro Cidade Jardim Industrial, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510945 **Parecer:** CNE/CES 424/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar – Pão de Açúcar/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Vicente (FASVIPA), com sede no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Vicente (FASVIPA), com sede na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Centro, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, observando-se

¹ Publicada no DOU de 18/10/2021, Seção 1, pp. 44 a 47.

tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710988 **Parecer:** CNE/CES 427/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804984 **Parecer:** CNE/CES 428/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** UNIESP S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires, com sede no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ribeirão Pires, com sede na Rua Coronel Oliveira Lima, nº 3.345, bairro Parque Aliança, no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710939 **Parecer:** CNE/CES 429/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** FEAM – Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia Ltda. – Abaetetuba/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede na Rodovia Dr. João Miranda, nº 3.702, bairro Castanhal, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417273 **Parecer:** CNE/CES 430/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Educacional de Além Paraíba – Além Paraíba/MG **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy (ISEFOR), com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy (ISEFOR), com sede na Avenida Augusto Perácio, nº 50, bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Voto, ainda, no sentido de condicionar a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente, conforme o sugerido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710929 **Parecer:** CNE/CES 431/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Caratinga/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Unificadas de Iúna (FUI), com sede no município de Iúna, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Unidas de Iúna (FUI), com sede na Rua Professora Terpina Lacerda, s/n, bairro Quilombo, no município de Iúna, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710433 **Parecer:** CNE/CES 432/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Ciências de Itaberaí – CCI – ME – Itaberaí/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Aliança de Itaberaí, com sede no município de Itaberaí, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Aliança de Itaberaí, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, nº 830, Centro, no município de Itaberaí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604623 **Parecer:** CNE/CES 433/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** UNIESP S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Hortolândia, com sede no município de Hortolândia, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Hortolândia, com sede na Avenida Santana, nº 1.070, bairro Jardim Amanda I, no município de Hortolândia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615475 **Parecer:** CNE/CES 434/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** OSAC – Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda. – Itu/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Itu (FADITU), com sede no município de Itu, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Itu (FADITU), com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.817, bairro Parque Industrial, no município de Itu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814739 **Parecer:** CNE/CES 435/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Flamingo 2001 Curso Fundamental – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Flamingo, com sede Rua George Smith, nº 122, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002627/2021-33 **Parecer:** CNE/CES 436/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** União Educacional João XXIII Ltda. – São Carlos/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação e Tecnologia de São Carlos (FETEC – São Carlos), com sede no município de São Carlos, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação e Tecnologia de São Carlos (FETEC – São Carlos), com sede na Travessa Jairo Bianco, nº 91, bairro Vila Alpes, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a União Educacional João XXIII Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará

o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Educação e Tecnologia de São Carlos (FETEC – São Carlos) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905824 **Parecer:** CNE/CES 438/2021 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** FAEVE – Faculdade Elesbão Veloso Ltda. – Elesbão Veloso/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), com sede no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), com sede na Rua Afonso Mafrense, s/n, bairro Fátima, no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905159 **Parecer:** CNE/CES 442/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Unidade Integrada de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Serrolândia/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integradas da Bahia (FIB), com sede no município de Serrolândia, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integradas da Bahia (FIB), com sede na 1º Travessa, Km 15, BA 417, Rua Cantiliano Rios, s/n, Centro, no município de Serrolândia, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717189 **Parecer:** CNE/CES 450/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. – Timon/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806008 **Parecer:** CNE/CES 453/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Factum – Centro de Ideias em Educação Sociedade Simples Ltda. – EPP – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Factum, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Factum, com sede no Largo João Amorim de Albuquerque, nº 60, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803386 **Parecer:** CNE/CES 455/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Delwin Educacional Ltda. – Sorocaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Gaia, a ser instalada no município de Sorocaba, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gaia, a ser instalada na Rua Mario Campestrini, nº 100, bairro Campolim, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Naturologia Aplicada, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902790 **Parecer:** CNE/CES 457/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Armando Alvares Penteado – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, por transformação da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, por transformação da Faculdade Armando Alvares Penteado (FA-FAAP), com sede na Rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802017 **Parecer:** CNE/CES 459/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Concórdia, a ser instalada no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Concórdia, a ser instalada na Rua Padres Franciscanos, nº 1.100, bairro Nossa Senhora da Salete, no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201900914 **Parecer:** CNE/CES 460/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A – Lapa/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Fael (UNIFAEL), por transformação da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede no município da Lapa, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fael (UNIFAEL), por transformação da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede na Rodovia Olívio Belich, PR 427, Km 33, nº 580, bairro Boqueirão, no município da Lapa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806733 **Parecer:** CNE/CES 461/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Educação Física,

bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803165 **Parecer:** CNE/CES 462/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Pires & Cia Ltda. – EPP – Macapá/AP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), com sede na Rua Pedro Siqueira, nº 333, bairro Jardim Marco Zero, no município de Macapá, no estado do Amapá **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906820 **Parecer:** CNE/CES 463/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia Ltda. – Imperatriz/MA **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia (IDEA), a ser instalado no município de Imperatriz, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia (IDEA), a ser instalado na Rua Godofredo Viana, nº 501, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807306 **Parecer:** CNE/CES 464/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Educacional Almenara Ltda. – EPP – Almenara/MG **Assunto:** Credenciamento da ALFA – Faculdade de Teófilo Otoni (ALFA – TO), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da ALFA – Faculdade de Teófilo Otoni (ALFA – TO), com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201901535 **Parecer:** CNE/CES 465/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Belém, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Belém, a ser instalada na Avenida Almirante Barroso, nº 5.569, bairro Castanheira, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927058 **Parecer:** CNE/CES 467/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Internacional Signorelli (UNISIGNORELLI), por transformação da Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Internacional Signorelli (UNISIGNORELLI), por transformação da Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede na Rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927267 **Parecer:** CNE/CES 468/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário SENAI Blumenau, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau (CET Blumenau), com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário SENAI Blumenau, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau (CET Blumenau), com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, bairro Victor Konder, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902567 **Parecer:** CNE/CES 469/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** União Sul-Americana de Educação Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário Sul-Americana, por transformação da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Sul-Americana, por transformação da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede na BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806641 **Parecer:** CNE/CES 470/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904701 **Parecer:** CNE/CES 471/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. – Patos/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), com sede no município de Patos, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), com sede na Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, no município de Patos, no estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201806148 **Parecer:** CNE/CES 472/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** UNIMEO – União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. – EPP – Assis Chateaubriand/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense (CTESOP), com sede no município de Assis Chateaubriand, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense (CTESOP), com sede na Avenida Brasil, nº 1.441, bairro Jardim Paraná, no município de Assis Chateaubriand, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503295 **Parecer:** CNE/CES 473/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe – APEC-SE – EPP – Tobias Barreto/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Sergipe (FISE), com sede no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Sergipe (FISE), com sede na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º do artigo 25 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819472 **Parecer:** CNE/CES 474/2021 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** Instituto Superior de Educação – ISE Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 706, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Instituto Superior de Educação (ISE), com sede no município de Campo Largo, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 706, de 14 de julho de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade do Instituto Superior de Educação (ISE), com sede na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820370 **Parecer:** CNE/CES 475/2021 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. – EPP – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a

distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905303 **Parecer:** CNE/CES 476/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. – São Vicente/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 775, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 775, de 28 de julho de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801346 **Parecer:** CNE/CES 477/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Educacional de Piracicaba Ltda. – Piracicaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (FATEP), com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (FATEP), com sede na Avenida Rio Claro, nº 290, bairro Areião, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado; Gestão de Qualidade, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808007 **Parecer:** CNE/CES 478/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** AALP Ensino e Educação Limitada – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904052 **Parecer:** CNE/CES 479/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP – Petrolina/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Soberana de Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Soberana de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.207, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904112 **Parecer:** CNE/CES 480/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906460 **Parecer:** CNE/CES 481/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Alagoinhas, a ser instalada no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Alagoinhas, a ser instalada na Rua Luiz Viana, nº 510, Centro, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714727 **Parecer:** CNE/CES 487/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Fibra (UNIFIBRA), com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Fibra (UNIFIBRA), com sede na Avenida Generalíssimo Teodoro, nº 1.532, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807549 **Parecer:** CNE/CES 490/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Educacional Almenara Ltda. – EPP – Almenara/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

que, por meio da Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade ALFA de Teófilo Otoni (ALFA), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade ALFA de Teófilo Otoni (ALFA), com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926122 **Parecer:** CNE/CES 493/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART Ltda. – Itaúna/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 818, de 5 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de agosto de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade FAMART, com sede no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 818, de 5 de agosto de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade FAMART, com sede na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809986 **Parecer:** CNE/CES 494/2021 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto Teológico Padre Giuliano – ITEPAGI – Alto Santo/CE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 349, de 17 de junho de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Plus, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 349/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 464/2019, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade Plus, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 304, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601610 **Parecer:** CNE/CES 495/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 790, de 3 de setembro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma parcial do Parecer CNE/CES nº 790/2019, e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos

Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Polo Penha II, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição e, desfavoravelmente à autorização para funcionamento do curso superior de Gestão da Qualidade, tecnológico, vinculado ao pedido de credenciamento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702697 **Parecer:** CNE/CES 496/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP – Cáceres/MT **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 128, de 25 de fevereiro de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 128/2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 602/2020, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede na Avenida São Luiz – Lado Par, nº 2.522, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, com 8.000 (oito mil) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 14 de outubro de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo